

Sumário

Capítulo I.....	2
Dos objetivos e das disposições gerais.....	2
Capítulo II.....	5
Da estrutura curricular do programa.....	5
Capítulo III.....	13
Da Tese de Doutorado.....	13
Capítulo IV.....	15
Do funcionamento do programa.....	15
Capítulo V.....	27
Da responsabilidade compartilhada.....	27
Capítulo VI.....	30
Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa.....	30
Capítulo VII.....	33
Da oferta de vagas por instituição.....	33
Capítulo VIII.....	33
Da emissão de diplomas e documentos referentes à vida acadêmica dos discentes.....	33
Capítulo IX.....	34
Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.....	34
Capítulo X.....	37
Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas e colaboradoras.....	37
Capítulo XI.....	39
Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa.....	39
Capítulo XII.....	41
Das disposições transitórias.....	41
ANEXO.....	42
Componentes Curriculares.....	42

Capítulo I

Dos objetivos e das disposições gerais

Art. 1º Este Regimento define a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC), nomeado em sua origem como Doutorado Multiinstitucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento (DMMDC), e agora seguindo as orientações que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º O PPGDC oferta Curso de Doutorado destinado à formação de pesquisadores, com área de concentração em Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento, promovendo a preparação para o campo da Análise Cognitiva multirreferencial e polilógica e os outros diversos campos correlacionados de conhecimento e sua difusão.

§ 2º O PPGDC poderá ofertar Curso de Mestrado, mediante proposta formulada pelo Colegiado Geral, e aprovada pelas Instituições que o integram, no âmbito das normas e procedimentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), destinado à formação de pesquisadores, com área de concentração em Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento, promovendo a preparação para o campo da Análise Cognitiva multirreferencial e polilógica e os outros diversos campos correlacionados de conhecimento e sua difusão.

Art. 2º O PPGDC compreende um conjunto de atividades programadas, coletivas ou individuais, coordenadas pelo Colegiado Geral, como pesquisas, cursos, seminários, estágios e ações comunitárias visando a criação, organização, gestão, reconhecimento e difusão do conhecimento.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa:

- 1- Ampliar e aprofundar a formação de profissionais de diferentes áreas, nos campos da difusão do conhecimento e da análise cognitiva, qualificando-os para atuação como pesquisadores nas áreas correlacionadas de conhecimento, inclusive na docência.
- 2- Realizar pesquisa voltada à geração e difusão do conhecimento, fomentando o desenvolvimento de tecnologias, de forma multirreferencial e polilógica, de modo flexível, dinâmico e coautorial.
- 3- Difundir a produção de conhecimentos visando colaborar com ações efetivas no desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural, científico, tecnológico e humano.
- 4- Estabelecer interações contínuas entre comunidades epistêmicas, de prática e

tradicionais, sobrelevando a importância da difusão do conhecimento nos diversos setores da sociedade, visando superar assimetrias no direito ao conhecimento como um bem público.

- 5- Integrar ações que contribuam para a consolidação do campo da análise cognitiva em uma perspectiva interdisciplinar na modelagem da geração e difusão do conhecimento em redes colaborativas.

Art. 4º O PPGDC é constituído por Instituições de Ensino e Pesquisa que o conduzem como programa de pós-graduação de forma associativa, conforme estabelecido na Portaria Capes 78/2024.

§1º As Instituições que constituem a Associação do Programa no momento da construção deste regimento são:

- 1- Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- 2- Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
- 3- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA);
- 4- Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS);
- 5- Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);
- 6- Universidade SENAI/CIMATEC - BA;
- 7- Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

§2º O Colegiado Geral do PPGDC pode credenciar, recredenciar ou descredenciar instituições, considerando as regras definidas no Art. 77 deste Regimento Interno.

§3º Constituem categorias de instituições na forma associativa:

- 1- Coordenadora: é a Instituição representante perante a CAPES e a comunidade;
- 2- Associadas: são as instituições que participam na condição de Associadas e possuem responsabilidade compartilhada na condução do PPGDC;
- 3- Colaboradoras: organizações, públicas ou privadas, que participem da forma associativa, por meio de parcerias ou de convênios, sem compartilhar as responsabilidades.

Art. 5º O PPGDC compreende três Linhas de Pesquisa constituindo o eixo principal de suas atividades acadêmico-científicas, cabendo ao Colegiado Geral propor modificações

e acréscimos desde que atendendo às necessidades de desenvolvimento do Programa.

§1º As três Linhas de Pesquisa que constituem atualmente o Programa são:

1. Construção do Conhecimento: Cognição, Linguagens e Informação

– Objetivo: A geração do conhecimento, sua relação com diferentes linguagens e processos cognitivos e informacionais é o objeto desta linha de pesquisa, que visa desenvolver estudos relativos à análise cognitiva e à modelagem do conhecimento, buscando aprofundar as relações entre criatividade, construção de conhecimento, linguagens que permitem a comunicação deste, e sua codificação como informação e aprendizagem.

2. Difusão do Conhecimento – Informação, Comunicação e Gestão

– Objetivo: O estudo dos processos de difusão do conhecimento na sociedade, através da análise cognitiva e da modelagem do conhecimento, é o propósito desta linha, que procura relacionar tais processos com meios e modos de informação e comunicação que possibilitam a tradução, transferência, (re)apropriação e (re)construção do conhecimento que se difunde. Pretende-se ainda integrar estudos sobre as contribuições da gestão do conhecimento para ampliar o potencial destes processos, notadamente no que se refere à recuperação de dados, informações e memórias, socialização de conhecimentos tácitos, combinação de conhecimentos explícitos e aprendizagem colaborativa.

3. Cultura e Conhecimento: Transversalidade, Interseccionalidade e (in) formação

– Objetivo: Estudo do entrecruzamento de diversas perspectivas de cognição e cultura, levando em conta mediações epistemológicas que dão informação das tensões dos processos de cognição pela: transversalidade, interseccionalidade, diversidade, descontinuidade, diferenças, rupturas, transformações, não regularidades que são constitutivas da cognição humana em cada espaço de produção do conhecimento e na articulação polilógica. Considera-se a análise cognitiva como um processo central desta linha, buscando gerar e organizar processos de transdução como necessidade no intercâmbio dessas perspectivas cognitivas.

Art. 6º A área de Concentração do PPGDC é Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento.

Art. 7º O candidato ao título de doutor em Difusão do Conhecimento deverá elaborar tese com base em investigação original e relacionada aos objetos ou temas de, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à(s) respectiva(s) linha(s) de pesquisa e à área de concentração do programa.

Art. 8º Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao campo da criação, organização, gestão, cultura e difusão do conhecimento.

Art. 9º O título de doutor será conferido após cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Capítulo II

Da estrutura curricular do programa

Art. 10º A estrutura curricular do PPGDC compreende:

1. As disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estrutura curricular anexa a este Regimento;
2. As atividades obrigatórias:
 - a) Estágio Docente Orientado I e II ;
 - b) Exame de Qualificação;
 - c) Pesquisa Orientada;
 - d) Atividade Complementar;
 - e) Defesa de Tese de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado Geral, poderão ser desenvolvidas componentes e atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento da pesquisa relacionada com a tese.

Art. 11º Para cumprir as exigências curriculares, o discente deverá obter os créditos previstos nas disciplinas e a aprovação nas Atividades Curriculares obrigatórias em consonância com o art. 22.

§1º As regras de cumprimento das Atividades Complementares (Acs) são:

- 1- A carga horária total a ser cumprida pelo discente na atividade obrigatória, que corresponde às ACs, é de 60 horas, correspondendo a 04 créditos que serão integralizados ao longo do curso.
- 2- Só serão validadas como AC as produções dos discentes realizadas após a matrícula no PPGDC, e que sejam, preferencialmente, em coautoria com o orientador ou docentes do programa, sobre temáticas pertinentes à pesquisa desenvolvida ou sobre temáticas desenvolvidas no curso.
- 3- A solicitação de creditação nas ACs requer matrícula prévia, em período previsto no calendário acadêmico. A creditação pode ser solicitada após a aprovação na atividade curricular obrigatória Exame de Qualificação e antes da defesa final.
- 4- A solicitação de creditação das atividades complementares, via processo, realizada pelo discente deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Acadêmica da instituição associada ao PPGDC, na qual o discente está matriculado.
- 5- A solicitação, com a devida comprovação, só será encaminhada à secretaria desde que o discente tenha realizado atividades equivalentes à quantidade de créditos ou horas necessários previstos neste regulamento;
- 6- O discente deverá apresentar todos os documentos digitalizados e/ou físicos;
- 7- A recepção dos documentos será realizada pela secretaria de pós-graduação da instituição

- associada, na qual o discente está matriculado;
- 8- A secretaria da instituição associada encaminhará o processo de ACs, para apreciação e validação, ao professor orientador que emitirá parecer;
 - 9- Após o parecer do orientador, o processo será encaminhado aos colegiados institucionais para aprovação final e a homologação ocorrerá junto ao Colegiado geral do PPGDC;
 - 10- Uma vez que a documentação esteja aprovada e homologada, as 60 horas ou 4 créditos correspondentes às ACs serão inseridas no histórico do discente.

§2º Obterá crédito de atividades complementares o discente que apresentar todos os documentos de acordo com os critérios definidos no Barema e com o número de horas/créditos de Atividades Complementares necessárias para o cumprimento desta atividade obrigatória.

§3º O estudante que não conseguir atingir a quantidade de créditos suficiente deverá realizar atividades de modo a completar a carga horária exigida, e, em seguida, apresentar novamente os documentos ao Programa.

§4º O barema de cômputo das Atividades Complementares está estabelecido em documento orientador, aprovado pelo Colegiado, podendo ser atualizadas sempre que for necessário.

Art. 12º A creditação dos componentes curriculares poderá ser alterada pelo Colegiado Geral, em consonância com as normas e regimentos acadêmicos de cada instituição associada.

Art. 13º O discente deverá se matricular em "Pesquisa Orientada" a partir do terceiro semestre até o final do curso, sob a supervisão do seu orientador, e deverá elaborar um relatório de suas atividades apresentando-o semestralmente ao orientador para aprovação.

Parágrafo único – O orientador deverá semestralmente emitir parecer de aprovação ou não do orientando na atividade.

Art. 14º A matrícula no Estágio Docente Orientado I e II será obrigatória para todos .

§ 1º As atividades em Estágio Docente Orientado, quando for o caso, serão realizadas preferencialmente na instituição de vínculo do orientador, nos cursos de graduação e pós-graduação (Mestrado) na modalidade presencial e ficarão condicionadas à aprovação de um plano de atividades de ensino, elaborado em comum acordo com o professor coordenador desta atividade e pelo responsável pela disciplina na qual o "Estágio Docente Orientado" será desenvolvido.

§ 2º O Estágio Docente deve ser obrigatoriamente realizado na Graduação ou Pós-graduação (Mestrado) das instituições associadas ou colaboradoras do PPGDC, em cursos alinhados ao propósito da pesquisa do doutorando de modo presencial, com duração mínima de 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º Os discentes que têm experiência de atuação no ensino superior poderão ser dispensados da realização da atividade mediante a devida comprovação de no mínimo 12 meses de experiência, que será avaliada pelo orientador e pelo Colegiado Geral.

§ 4º A atividade Estágio Docente Orientado I e II é obrigatória para os bolsistas CAPES mesmo que tenham experiências no ensino.

§ 5º As normas de realização do estágio docente estão no documento Regulamento de Estágio Orientado, aprovado pelo Colegiado, disponível na Secretaria das instituições associadas e publicado na página do Programa.

Art.15º A aprovação do discente matriculado em Estágio Docente Orientado ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pelo Componente Curricular e de avaliação do professor coordenador em cada instituição associada desta atividade no PPGDC.

Art. 16º Todo discente terá um orientador responsável pela supervisão de seu trabalho de Tese e pelo acompanhamento de sua trajetória acadêmica e científica dentro do programa. O orientador deve estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral e com as normativas da CAPES.

§1º A critério do Colegiado Geral, e por solicitação do discente e do docente orientador, recomenda-se a designação de um ou mais coorientadores, reforçando o caráter interdisciplinar do programa e ampliando as possibilidades de colaboração acadêmica, sempre em consonância com este Regimento.

§2º Os Professores colaboradores que atuam como orientadores podem ter apenas 1 orientação no Programa com a coorientação obrigatória de um professor permanente, garantindo a supervisão acadêmica adequada e fortalecendo a articulação interdisciplinar do programa.

§3º A supervisão do discente deve incluir, além do acompanhamento da pesquisa, a orientação quanto à produção intelectual, incentivando publicações, participação em eventos acadêmicos e colaborações interinstitucionais.

§4º A mudança de orientação deverá ser acordada entre o orientador atual, o futuro orientador e o estudante.

§5º Para formalizar a mudança de orientação, o discente deverá apresentar ao Colegiado Institucional um documento assinado por todas as partes, contendo a justificativa para a mudança, explicando as razões acadêmicas ou institucionais que a motivam;

§6º O documento deverá ser encaminhado pelos Colegiados Institucionais para aprovação e homologação pelo Colegiado Geral, garantindo que a mudança atenda às diretrizes do programa e às normas institucionais.

Art. 17º Todos os professores orientadores do PPGDC deverão preencher anualmente um formulário padronizado, a ser enviado em data definida pelo Colegiado Geral, informando:

- a) O andamento das orientações das teses sob sua responsabilidade, indicando a qualificação e o tempo médio de titulação de seus orientandos;
- b) Sua participação em projetos de pesquisa, incluindo publicações, eventos acadêmicos e colaborações interinstitucionais;
- c) Sua atuação na linha de pesquisa e no grupo de pesquisa ao qual está vinculado;

d) A produção intelectual conjunta com seus orientandos, conforme os indicadores da CAPES.

§1º O Colegiado Geral deverá monitorar periodicamente a distribuição das orientações entre os docentes permanentes e colaboradores, assegurando que:

a) O número de discentes por orientador esteja em conformidade com as normas da CAPES e com a política interna do programa;

b) A carga de orientação esteja distribuída de forma equitativa entre os docentes do programa, considerando o limite máximo de orientandos por professor, conforme previsto na CAPES

c) O desempenho dos orientadores seja avaliado, considerando indicadores de qualidade como tempo médio de titulação, publicações conjuntas com discentes, participação em bancas e impacto da produção acadêmica dos orientandos.

§2º Os docentes que apresentarem dificuldades no acompanhamento dos discentes ou que não cumprirem as exigências de orientação estabelecidas pelo programa poderão ser submetidos a um processo de reavaliação de credenciamento pelo Colegiado Geral, conforme os critérios estabelecidos para a manutenção da qualidade da orientação.

Art. 18º Para a avaliação de aprendizagem de cada Componente Curricular, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) e, para a avaliação da aprendizagem de cada Atividade Curricular Obrigatória, fica estabelecido o resultado final como aprovado (AP) ou reprovado (RP).

§ 1º A nota mínima para aprovação em cada Componente Curricular é estabelecida pela instituição associada.

§ 2º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um Componente ou uma Atividade Curricular, conforme preconiza a Lei nº 9394/96.

Art. 19º Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados igual ou superior a estabelecida pela instituição associada.

Art. 20º Aos componentes curriculares do curso serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 21º Cada unidade de crédito terá um correspondente em número de horas em consonância com as normas e regimentos acadêmicos de cada instituição associada

Art. 22º Para conclusão do Curso de Doutorado, o discente deverá obter 44 (quarenta e quatro) créditos referentes a:

1. Aprovação nas seis disciplinas obrigatórias comuns, que correspondem a vinte créditos;
2. Aprovação em uma disciplina obrigatória de Linha de pesquisa, que corresponde a quatro créditos;
3. Aprovação disciplinas optativas corresponde a oito créditos;
4. Aprovação nas Atividades Curriculares Obrigatórias que são:
 - I - Estágio Docente Orientado I - três créditos;
 - II - Docente Orientado II - três créditos;
 - III - Exame de Qualificação - um crédito;
 - IV - Atividade Complementar - quatro créditos;
 - V - Pesquisa Orientada - sem créditos;
 - VI - Aprovação na Defesa de Tese Pública - um crédito.

§ 1º À critério do orientador e do Colegiado Geral, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, sem prazo de validade, em consonância com o Regulamento da instituição de matrícula do discente.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, ementa e carga horária da disciplina, creditação e grau de aprovação.

§ 3º Nos casos em que o discente tiver cursado disciplinas do próprio PPGDC, seja como regular ou especial em outras IES (Instituições de Ensino Superior) Associadas do PPGDC, e tiver sido aprovado, o aproveitamento de créditos desta será realizado sem necessidade de aprovação pelo Colegiado Geral;

§ 4º Os critérios e número de permissões para trancamento de disciplina (trancamento parcial) e de matrícula (trancamento total) e a repercussão no currículo discente seguem os regulamentos, trâmites e normas da Instituição de matrícula do discente;

§ 5º A reintegração ao curso será apreciada pelo Colegiado Geral e segue os regulamentos, trâmites e normas da Instituição de matrícula do discente.

Art. 23º Os discentes de Doutorado são submetidos ao "Exame de Qualificação" após completar os créditos nas disciplinas obrigatórias e optativas, sendo obrigatório requerer a realização do exame e sua realização até o final do quarto semestre do curso.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do discente nas disciplinas do curso e na sua atividade de pesquisa em andamento, além de contribuir para

a finalização de sua Tese.

§ 2º O Doutorando que não apresentar requerimento de Banca de Exame de Qualificação até o final do quarto semestre do curso, deverá apresentar ao seu colegiado institucional requerimento de adiamento do prazo com parecer favorável do seu orientador (a), a ser homologado pelo Colegiado Geral.

§ 3º Para o exame de qualificação deve ser adotado os seguintes procedimentos:

I - Relatório escrito sobre as atividades curriculares desenvolvidas pelo discente no PPGDC;

II - Exposição presencial ou através de plataforma virtual do discente sobre o andamento de sua Tese em até 30 (trinta) minutos no máximo, seguida de arguição oral por cada membro da Banca Examinadora.

§ 4º A aprovação no Exame de Qualificação é um dos requisitos para a defesa da Tese de Doutorado.

§ 5º A Banca do exame de qualificação deverá ser composta por pelo menos 03 (três) professores doutores, inclusive o(a) orientador(a), sendo obrigatória a participação de pelo menos um membro externo ao corpo docente do PPGDC.

Art. 24º Os discentes matriculados em "Pesquisa Orientada" deverão participar do Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC.

§ 1º O Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC, envolvendo os estudantes matriculados em todas as IES Associadas, tem por finalidade acompanhar e avaliar o progresso das atividades de pesquisa do discente, além de congregar docentes e discentes para discutir e aprofundar questões científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas e culturais relacionadas aos temas de tese em desenvolvimento.

§ 2º As apresentações presenciais ou remotas serão realizadas anualmente de acordo com plano específico a ser definido pelo Colegiado Geral.

§ 3º A forma de organização e o formato das apresentações serão definidas e divulgadas periodicamente pelo Colegiado Geral do Curso.

§ 4º O Colegiado Geral instituirá uma comissão de organização e uma comissão científica para o Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC.

§ 5º Os discentes que são Bolsistas das agências de fomento, Institucionais e de outros financiadores deverão participar ativamente da comissão de organização do Seminário

Anual de Pesquisa do PPGDC.

Art. 25º A apresentação de cada discente no Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC poderá ter como resultado a produção de pelo menos um resumo técnico para composição dos Anais do Evento.

Art. 26º Os produtos bibliográficos, científicos, técnicos, tecnológicos, artísticos e culturais apresentados pelos discentes em coautoria dos seus orientadores serão avaliados pela comissão científica do Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC e terão o selo do Programa, caso aprovado.

Art. 27º A Atividade Complementar é uma atividade obrigatória do PPGDC e possui o total de 4 (quatro) créditos que serão integralizados ao longo do curso.

§ 1º Só serão validadas como Atividade Complementar as produções dos discentes realizadas após a matrícula no PPGDC, em coautoria com o orientador, co-orientador ou docentes do programa, sobre temáticas pertinentes à pesquisa desenvolvida ou sobre temáticas desenvolvidas no curso.

§ 2º - Após cumprimento da carga horária total de 60h na atividade obrigatória e aprovação haverá a atribuição de crédito, sem atribuição de conceito ou nota em Atividade Complementar.

§ 3º Para Atividade Complementar, serão considerados os produtos bibliográficos, científicos, técnicos, tecnológicos, artísticos e culturais, em conformidade com o barema vigente aprovado pelo programa.

§ 4º Será obrigatório, nas produções, constar menção às agências de fomento, se for o caso;

§ 5º Quando a atividade complementar envolver pesquisa com animais ou seres humanos, diretamente (entrevistas, experimentos com animais, coleta de células, amostras de tecidos humanos ou animais, etc.) ou indiretamente (observação de pessoas ou animais, prontuários, banco de dados não acessível ao público, etc.), é necessária a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e, em caso de pesquisas que eventualmente ponha em risco a vida, deverá ser comunicada ao Setor de Segurança do Trabalho da Instituição de matrícula do discente;

§ 6º A solicitação de creditação das Atividades Complementares (AC) requer matrícula prévia, em período previsto no calendário acadêmico. A creditação pode ser solicitada após a aprovação na atividade curricular obrigatória Exame de Qualificação e antes da defesa final;

§ 7º A solicitação de creditação das atividades complementares, via processo, realizada pelo discente deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Acadêmica da instituição associada ao PPGDC, na qual o discente está matriculado.

I - A solicitação, com a devida comprovação, só será encaminhada à secretaria desde que o discente tenha realizado atividades equivalentes à quantidade de créditos ou horas necessários previstos neste regulamento;

II - O discente deverá apresentar todos os documentos digitalizados e/ou físicos;

III - A recepção de tais documentos será realizada pela secretaria de pós-graduação da instituição associada, na qual o discente está matriculado;

IV - A secretaria da instituição associada encaminhará o processo de AC, para apreciação e validação, ao professor orientador que emitirá parecer;

V- Após o parecer do orientador, o processo será encaminhado aos colegiados institucionais para avaliação e na sequência ao Colegiado geral do PPGDC para aprovação e homologação;

VI- Uma vez que a documentação esteja aprovada e homologada, as 60 horas ou 4 créditos correspondentes às AC serão inseridas no histórico do discente.

§ 8º Obterá crédito de atividades complementares o discente que apresentar todos os documentos de acordo com os critérios definidos no Barema e com o número de horas/créditos de Atividades Complementares necessárias para o cumprimento desta atividade obrigatória.

§ 9º O estudante que não conseguir atingir a quantidade de créditos suficiente deverá realizar atividades de modo a completar a carga horária exigida, e, em seguida, apresentar novamente os documentos.

§ 10º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Geral do PPGDC.

Art. 29º Concluído o trabalho de Tese, o discente solicitará ao Colegiado institucional do PPGDC a apresentação final do seu trabalho, anexando ao requerimento uma declaração do orientador de que o mesmo está em condições de ser avaliado, a Ficha de Requisição da Defesa ou similar indicando composição da Comissão Avaliadora e data e local do exame, bem como pelo menos 05 (cinco) cópias do referido trabalho ou cópia digital. Por fim a solicitação será encaminhada ao Colegiado Geral para aprovação e homologação.

§ Único- Somente será submetido à defesa o trabalho de conclusão do discente que tiver obtido todos os créditos exigidos nos incisos I, II, III e IV do art. 22 e a comprovação de proficiência em duas (02) línguas estrangeiras.

Art. 30º O prazo de duração do curso deve respeitar o limite mínimo de 04 (quatro) semestres e o limite máximo de 08 (oito) semestres, incluindo nos respectivos prazos a entrega da Tese para julgamento, mediante regimento da instituição de matrícula do discente.

Parágrafo único – A critério do Colegiado Geral, considerada condição excepcional, o prazo poderá ser estendido por até 02 (dois) semestres, mediante solicitação do discente e anuência do orientador.

Capítulo III

Da Tese de Doutorado

Art. 31º O trabalho de tese de doutorado deverá tratar de um tema de pesquisa original e associado à área de concentração do PPGDC e deverá ser desenvolvido no formato tradicional ou no formato multi-artigos.

§ 1º No formato tradicional, o discente deverá incluir uma introdução, revisão das categorias teóricas, metodologias, resultados, discussões e conclusões.

§ 2º No formato multi-artigos, o discente deverá incluir: no mínimo três artigos, dois obrigatoriamente aceitos e outro, submetido (com comprovações), ambos em periódicos indexados por indexadores reconhecidos (ISI-WSc, Scopus, SciELO, PubMed, PlosOne, MathSciNet, etc) ou classificados em estratos superiores do Qualis/CAPES; e apresentar uma introdução robusta sobre (1) as categorias teóricas tratadas, (2) os métodos tratados, (3) uma discussão sobre os resultados obtidos; e uma rica conclusão da tese.

Art. 32º A Tese de Doutorado será apreciada por uma Comissão Avaliadora proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Geral do PPGDC, composta de pesquisadores de reconhecida competência.

§ 1º A Comissão será composta por pelo menos 04 (quatro) membros além do Orientador e co-orientador, sendo preferencialmente: 02 (dois) avaliadores de instituições distintas à do orientador e vinculados ao PPGDC e 02 (dois) avaliadores externos ao PPGDC, em consonância com os Regulamentos da instituição de matrícula do discente.

§ 2º Aprovada a Comissão Avaliadora, a Secretaria do Programa vinculada à IES onde está matriculado o discente realizarão os trâmites necessários para o processo de avaliação.

§ 3º O discente deverá encaminhar o exemplar da Tese aos membros da Comissão Avaliadora com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º Caberá à Secretaria PPGDC na qual o discente é matriculado fazer a ampla divulgação das Defesas de Tese.

§ 5º Na tese deve constar menção às agências de fomentos, se for o caso;

§6º Quando a pesquisa envolver animais ou seres humanos, diretamente (entrevistas, experimentos com animais, coleta de células, amostras de tecidos humanos ou animais etc.) ou indiretamente (observação de pessoas ou animais, prontuários, banco de dados não acessível ao público etc.), salvo disposição em contrário, é necessária a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e, em caso de pesquisas que eventualmente ponha em risco a vida, ser comunicada ao Setor de Segurança do Trabalho da Instituição de matrícula do discente.

Art. 33º A Tese de Doutorado será considerada aprovada se obtiver parecer positivo da maioria dos membros da Comissão Avaliadora, ou seja, metade e mais um dos pareceristas, em consonância com o regulamento da instituição de matrícula do discente.

§ 1º - O discente que tiver sua Tese de Doutorado reprovada será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado Geral e em consonância com o Regulamento da instituição de matrícula deste, submeter-se a nova avaliação, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - Será disponibilizada ao discente, quando solicitado, a ata da defesa da comissão julgadora da tese, antes da entrega da versão final da tese e aprovação pelo Colegiado Geral.

Art. 34º A Comissão Avaliadora poderá condicionar a aprovação da Tese à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único - O discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao Orientador, que confirmará, em acordo com a Comissão Avaliadora, a Aprovação da Tese.

Art. 35º Aprovada a Tese de Doutorado, o Colegiado Geral do curso apreciará o resultado da defesa pública e, após homologação e verificação da integralização curricular, feita pelo colegiado Institucional de cada Associada, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. Ata da reunião do Colegiado Geral com apreciação e homologação, acompanhada da Ata da Defesa da Comissão Julgadora;
- II. Versão final da tese conforme as normas vigentes de cada uma das instituições associadas, respeitando o padrão definido pelo colegiado Geral;
- III. Inclusão da versão final da tese nos repositórios das instituições associadas e

colaboradoras;

IV. Histórico Curricular;

V. Demais documentos exigidos pela secretaria geral de cursos ou órgão equivalente da Instituição Associada.

Capítulo IV

Do funcionamento do programa

Art. 36º A Sede Administrativa do Programa fica localizada na Instituição originariamente proponente do programa.

§ 1º Cada uma das Instituições Associadas terá sua Secretaria, cujas atribuições estão previstas neste Regimento.

§ 2º Cada uma das Instituições Associadas terá o seu Colegiado Institucional coordenado pelo coordenador da instituição associada, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador ou coordenador substituto ou decano do programa da respectiva instituição.

Art. 37º A administração compartilhada do PPGDC caberá a um Colegiado Geral composto da seguinte forma:

1. – O coordenador de cada instituição associada, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice- coordenador ou coordenador substituto da respectiva instituição;
2. - O coordenador de cada instituição colaboradora, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice- coordenador ou coordenador substituto da respectiva instituição;
3. – Pelos representantes titulares das linhas de pesquisa e na sua ausência pelos seus suplentes;
4. - Pelo representante estudantil de cada instituição associada escolhido entre os discentes regularmente matriculados nas instituições associadas do Programa, conforme legislação vigente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente;
5. - Pelo representante do corpo técnico-administrativo da Instituição Coordenadora;

§ 1º O coordenador geral e o vice-coordenador geral do PPGDC serão, respectivamente, o coordenador e o vice-coordenador da Instituição Coordenadora.

§ 2º Os membros do Colegiado Geral serão eleitos para uma gestão de dois anos, podendo ser reconduzidos por um período de igual tempo a cada ciclo bianual quando as representações institucionais e das Linhas de Pesquisa serão renovadas ou mantidas, de acordo com as regras vigentes.

§ 3º Os coordenadores das Linhas de Pesquisa serão docentes permanentes vinculados às instituições associadas.

§ 4º Os representantes estudantis e seus suplentes serão eleitos anualmente, em processo presencial ou remoto, admitida uma recondução.

Art. 38º A renovação do Colegiado Geral do PPGDC começa pela eleição dos coordenadores de cada Instituição entre seus docentes permanentes, eleição dos representantes das Linhas de Pesquisa de cada instituição associada e eleição das representações estudantis de cada instituição que pode ser presencial ou através de plataforma virtual.

§ 1º O Coordenador Geral do PPGDC convocará a realização por cada Instituição da eleição para renovação do Colegiado Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato a ser renovado.

§ 2º Cada instituição participe do PPGDC elegerá o seu coordenador e seu vice-coordenador institucionais e estes deverão ser Docentes Permanentes do Programa.

§ 3º A eleição dos coordenadores e vice-coordenadores de cada Instituição se processará em votação secreta pelos membros do Colegiado Institucional para a composição bianual do Colegiado Geral, respeitando o regulamento da instituição.

Art. 39º Em Assembleia previamente convocada para este fim, serão apresentados os nomes dos docentes permanentes eleitos por cada uma das Instituições para a Coordenação e Vice-Coordenação, dentre os quais serão eleitos o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral.

§ 1º O coordenador e vice-coordenador Geral do Colegiado Geral serão escolhidos dentre os Coordenadores institucionais eleitos, através de eleição secreta, entre os membros do Colegiado Geral.

§ 2º Todos os membros do Colegiado Geral têm direito a voz e voto na eleição da Coordenação Geral, mas apenas os Coordenadores Institucionais poderão ser eleitos, sendo que a composição da chapa de coordenador e vice deve ser da mesma instituição.

§ 3º Os membros docentes do Colegiado Geral terão mandato de 02 (dois) anos, correspondendo ao mandato do Colegiado Geral.

§ 4º Será permitida uma recondução ao cargo pelo mesmo período.

Art. 40º Um representante estudantil e seu suplente serão escolhidos por instituição associada pelos estudantes regularmente matriculados em cada instituição do Programa, em eleição convocada conforme legislação pertinente.

§ 1º Os representantes estudantis terão mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Será permitida uma recondução ao cargo.

Art. 41º A substituição do membro do Colegiado Geral será feita:

1. Em caso de renúncia ou afastamento definitivo de um membro titular, o seu vice ou suplente assumirá o mandato até o fim;
2. Em caso de vacância do vice ou suplente, o Coordenador Geral do Colegiado Geral solicitará ao corpo docente permanente da instituição associada do PPGDC a indicação do substituto a fim de possibilitar o cumprimento do restante do mandato na qualidade de suplente de seu titular;
3. Em caso de licença por tempo determinado de um membro titular ou suplente, o Colegiado Geral apreciará a indicação do substituto referente à instituição, para cumprir o período de afastamento do mesmo;
4. Em caso de um membro deixar de comparecer, sem justificativa fundamentada, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo ano letivo, processar-se-á sua substituição de acordo com Inciso I deste artigo;
5. Em caso de vacância da representação estudantil assume o suplente; não havendo representante suplente, será realizada nova eleição, conforme o previsto no Art. 40.
6. Em caso da renúncia ou afastamento definitivo do Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral assumirá a função até o final do mandato e um novo Vice-Coordenador Geral será indicado pelos docentes permanentes da instituição coordenadora conforme item II deste Artigo.

Art. 42º A distribuição de professores permanentes de cada instituição no Colegiado Geral dar-se-á de forma que haja pelo menos 04 (quatro) representantes de cada instituição associada e um representante de cada instituição colaboradora.

Art. 43º São atribuições do Colegiado Geral:

1. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador Geral, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
2. Designar a Comissão Eleitoral que coordena o processo de eleição do Coordenador e Vice-coordenador Geral;
3. Aprovar a Ata da Assembleia Eleitoral e encaminhá-la às instâncias competentes das instituições envolvidas;
4. Propor às instituições e respectivos departamentos ou instâncias equivalentes partícipes do Programa quaisquer medidas julgadas necessárias para o pleno desenvolvimento do PPGDC;
5. Deliberar sobre pedidos de credenciamento, descredenciamento e de renovação de credenciamento de docentes;
6. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
7. Traçar as diretrizes do PPGDC e zelar pela sua execução;
8. Propor a reformulação dos Currículos do curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalentes, ouvidas as instâncias competentes das Instituições envolvidas;
9. Aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando ao órgão de Pesquisa e Pós-Graduação competente a proposta de disciplinas oferecidas em cada período letivo;
10. Promover, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes, discentes, egressos e técnicos-administrativos e, a cada quatro anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de Pós-Graduação, que deverão constar dos relatórios anuais;
11. Elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente das instituições associadas e colaboradoras;
12. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

13. Aprovar e homologar ou processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos, aproveitamento de estudos, concessão de créditos e desligamento do curso realizados de acordo com as regras da instituição associada ;
14. Aprovar o número de vagas para seleção ao doutorado;
15. Homologação da documentação necessária dos processos de emissão de diploma aprovada nas instituições associadas;
16. Constituir anualmente comissão de seleção de candidatos ao PPGDC, e aprovar o relatório de avaliação e as Atas de Seleção, encaminhando a relação dos aprovados aos setores de Pesquisa e Pós-Graduação das instituições associadas e colaboradoras.
17. Encaminhar anualmente à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente das instituições associadas a proposta do número de vagas, informando os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade;
18. Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao programa;
19. Definir os prazos para a entrega e para a defesa dos projetos e teses concluídas, e do Exame de Qualificação, apreciando as Comissões Julgadoras respectivas;
20. Estabelecer o número máximo de discentes por orientador, respeitado o limite estabelecido pela área;
21. Designar para cada doutorando um professor orientador de tese, entre o corpo docente permanente do PPGDC;
22. Autorizar a co-orientação por docente credenciado ou participante externo ao PPGDC;
23. Aprovar mudança de orientador;
24. Estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;
25. Estabelecer critérios para julgamento de teses;
26. Homologar a ata de comissões julgadoras de defesas de teses;
27. Manifestar-se sobre processos de equivalência, revalidação e de reconhecimento de títulos e diplomas, em atendimento à demanda das instituições associadas,

inclusive obtidos no exterior;

28. Aprovar o aproveitamento de estudos realizados no Programa na condição de discente especial ou em outros Programas de Pós-Graduação;
29. Apreciar as comissões examinadoras de exame de qualificação;
30. Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do curso elaborados pelo Coordenador Geral e encaminhá-los às instâncias competentes das instituições partícipes do Programa;
31. Apreciar recurso do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
32. Exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Complementares de cada instituição associada.
33. Aprovar a criação e modificação de Linhas de Pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica e tecnológica existente;
34. Credenciar, recredenciar e descredenciar Docentes das Instituições Associadas e Colaboradoras, segundo as categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pelo PPGDC e pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;
35. Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;
36. Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
37. Analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das instituições associadas, e aos órgãos reguladores, de financiamento e de fomento à pesquisa;
38. Aprovar o credenciamento, descredenciamento ou a mudança do status de associação ou colaboração das Instituições no PPGDC;
39. Estimular ações visando promover a internacionalização do PPGDC;
40. Elaborar calendário anual das atividades do PPGDC, como reuniões ordinárias mensais, credenciamento e descredenciamento de Docentes, processo seletivo, e outras;

41. Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
42. Aprovar Comissão de Bolsas de Estudo ou Pesquisa para aplicação de critérios de seleção para distribuição das bolsas recebidas pelo Programa por cada associação;
43. Analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado anualmente pelo Coordenador Geral do PPGDC, referente a recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa de todas as associadas;
44. Atender às demandas do PPGDC e homologar relatórios de pesquisa aprovados nas Instituições Associadas e Colaboradoras;
45. Propor e publicar edital público de pós-doutoramento de fluxo contínuo com ou sem cota de bolsa cedida por agência de fomento ou financiador ao programa, conforme as normas de cada instituição associada;
46. Apreciar e Aprovar candidaturas de pós-doutoramento propostas pelas IES associadas.

§ 1º As decisões do Colegiado Geral do PPGDC se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um de seus membros, exceto para o item I deste Artigo.

§ 2º O Colegiado Geral reunir-se-á na modalidade de teleconferência ou presencial, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 44º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral do Colegiado Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 45º Compete ao Coordenador Geral do Colegiado Geral:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, compreendendo o voto de qualidade como o desempate em relação a uma decisão do Colegiado Geral;
2. Executar as deliberações do Colegiado Geral, gerir as atividades do curso e supervisionar a execução de proposta orçamentária;
3. Representar o Colegiado Geral perante os demais órgãos das Instituições

partícipes ou, na sua impossibilidade e na do Vice-Coordenador Geral, designar alguém do Colegiado Geral para substituí-lo;

4. Coordenar a elaboração dos relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao curso e submetê-los à apreciação do Colegiado Geral;
5. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado Geral;
6. Solicitar semestralmente às Instituições associadas e colaboradoras a designação das tarefas de pós-graduação no PPGDC dos professores credenciados, em parceria com os Coordenadores das Instituições;
7. Tomar decisões *Ad Referendum* em situações excepcionais e de emergência, as quais serão posteriormente submetidas ao Colegiado Geral;
8. Representar o Programa junto à CAPES;
9. Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado Geral.
10. Fomentar ações que promovam o bem viver entre os docentes, discentes, egressos e técnicos- administrativos, buscando estabelecer uma relação de confiança, transparência, escuta e inclusão.
11. Fomentar a elaboração de projetos em rede com a participação de docentes, discentes e egressos.

Art. 46º Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado Geral e exercer as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado Geral.

Art. 47º Compete ao Coordenador de cada instituição associada:

1. Ser representante legal de sua instituição e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas em sua instituição e informar suas ações ao Colegiado Geral e Institucional;
2. Convocar as reuniões de Colegiado Institucional;
3. Atender às diretrizes do Colegiado Geral encaminhadas pelo Coordenador Geral;
4. Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
5. Organizar e zelar pelos registros acadêmicos dos discentes e docentes em sua instituição;
6. Organizar e possibilitar semestralmente a oferta de turmas dos componentes curriculares para a continuidade do Curso;
7. Preencher obrigatoriamente os sistemas da CAPES e das instituições financiadoras com informações dos seus docentes, discentes, egressos, turmas, produções, participantes externos e outras demandas da sua instituição nos prazos indicados;
8. Confeccionar e entregar anualmente ao coordenador geral o relatório espelho com todos os itens constantes nos sistemas e plataformas da CAPES referentes a sua instituição;
9. Atualizar a rede WEB (site e redes sociais do PPGDC) semanalmente com as notícias, editais, resultados, eventos, seminários, produções intelectuais, impacto social, docentes, discentes, egressos, técnicos e outras informações;

10. Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado Geral e Institucional do Programa;
11. Fomentar ações que promovam o bem viver entre os docentes, discentes, egressos e técnicos- administrativo de toda a rede, buscando estabelecer uma relação de confiança, transparência, escuta e inclusão;
12. Fomentar elaboração de projetos em rede com a participação de docentes, discentes e egressos;
13. Fomentar ações de intercâmbio dos docentes e discentes do PPGDC dentro dos convênios de sua instituição;
14. Fomentar e propor editais de apoio à produção intelectual dos docentes e discentes do PPGDC dentro da sua instituição;
15. Possibilitar aos docentes e discentes do PPGDC o uso de recursos tecnológicos e de acesso a plataformas e bases de periódicos contratados pela sua instituição.

Art. 48º O Vice-Coordenador ou coordenador substituto das Instituições Associadas tem as seguintes atribuições:

1. Substituir o Coordenador de sua Instituição Associada em suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Coordenador de sua Instituição nas atividades acadêmico-administrativas do Curso.

Art. 49º A Secretaria Geral do PPGDC tem as seguintes atribuições:

1. Secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
2. Atender às diretrizes do Colegiado Geral encaminhadas pelo Coordenador Geral;
3. Organizar e coordenar, com apoio das Secretarias Institucionais, os trabalhos para a execução das deliberações do Colegiado Geral.

Art. 50º Cada uma das Secretarias Institucionais tem as seguintes atribuições:

1. Atualizar o seu site institucional semanalmente com as notícias, editais, resultados, eventos, seminários, produções intelectuais, impacto social e outras informações;
2. Manter contato constante com as instituições partícipes, com os docentes, discentes, representantes estudantis e egressos;
3. Realizar atendimento presencial e remoto às demandas dos docentes, discentes e egressos;
4. Atender às diretrizes do Colegiado Institucional encaminhadas pelo Coordenador Geral;
5. Reservar as salas, laboratórios e auditórios;
6. Colaborar com o preenchimento dos sistemas da CAPES e das instituições

financiadoras com informações dos seus docentes, discentes, egressos, turmas, produções, participantes externos e outras demandas das Instituições.

Art. 51º A Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC) é responsável pelo suporte administrativo e acadêmico de caráter geral do programa. Suas atribuições incluem:

1. Secretariar as reuniões do Colegiado Geral, garantindo o registro adequado das decisões institucionais.
2. Atender às diretrizes do Colegiado Geral, conforme encaminhado pelo Coordenador Geral, e garantir a execução das suas deliberações.
3. Gerenciar a documentação oficial do programa, incluindo registros institucionais, normas acadêmicas e atualizações de regulamentos.
4. Assegurar o envio de informações institucionais à CAPES, incluindo os dados exigidos para a Plataforma Sucupira, em conformidade com as normativas vigentes.
5. Supervisionar a integração das Secretarias Institucionais das instituições associadas, garantindo um fluxo contínuo de informações e alinhamento com as diretrizes do programa..
6. Monitorar os prazos institucionais do programa, garantindo a comunicação eficaz com os docentes e discentes sobre cronogramas acadêmicos e administrativos.
7. Garantir a transparência e acessibilidade dos regulamentos e diretrizes acadêmicas, atualizando o site institucional e disponibilizando documentos essenciais aos envolvidos no programa.

Art. 52º Cada uma das Secretarias Institucionais das instituições associadas ao PPGDC tem as seguintes atribuições:

1. Atualizar o seu site institucional semanalmente, garantindo a publicação de notícias, editais, resultados, eventos, seminários, qualificação e defesa de teses, produções intelectuais e impactos acadêmicos e sociais.
2. Manter contato constante com as instituições partícipes, bem como com docentes, discentes, representantes estudantis e egressos, assegurando a comunicação eficiente.
3. Realizar atendimento presencial e remoto, prestando suporte acadêmico e administrativo a docentes, discentes e egressos.
4. Atender às diretrizes do Colegiado Institucional, conforme encaminhadas pelo Coordenador Geral, garantindo o cumprimento das normativas locais e institucionais.
5. Gerenciar a reserva de salas, laboratórios e auditórios, assegurando espaços adequados para atividades acadêmicas e científicas do programa.

6. Colaborar no preenchimento dos sistemas da CAPES e das instituições financiadoras, fornecendo dados sobre docentes, discentes, egressos, turmas, produções científicas e participação em eventos.

7. Auxiliar na organização de eventos acadêmicos e científicos, viabilizando suporte logístico para congressos, seminários e defesas de tese.

8. Gerenciar os processos de matrícula e trancamento de disciplinas, garantindo conformidade com as normas acadêmicas do PPGDC e as normas institucionais.

9. Acompanhar a regularidade dos discentes, assegurando que estejam cumprindo os requisitos acadêmicos e administrativos.

10. Coletar, organizar e disponibilizar dados para os relatórios institucionais, garantindo a conformidade com os critérios da CAPES e facilitando a elaboração de documentos para a Avaliação Quadrienal

Art. 53º Compete aos Coordenadores das Linhas de Pesquisa:

- I. Convocar, divulgar amplamente e presidir reuniões de Linha de Pesquisa na sua instituição ou em rede para fomentar as discussões, produções e relatos aderentes aos trabalhos de investigação em curso;
- II. Realizar preferencialmente uma reunião mensal, totalizando no mínimo 04 reuniões anuais;
- III. Construir e entregar um plano de trabalho e um relatório anual das atividades desenvolvidas pela Linha para compor a avaliação da CAPES, como, por exemplo, internacionalização, projetos de pesquisa, produções, trabalhos defendidos, extensão e ações comunitárias locais e globais de impacto social;
- IV. Convocar discentes bolsistas a participarem ativamente do funcionamento e das reuniões da Linha de Pesquisa, contribuindo com a elaboração do relatório anual da linha;
- V. Elaborar material informativo da linha de pesquisa inclusive com suas produções para ampla divulgação no site do PPGDC e de suas redes sociais.

Art. 54º São considerados do Corpo Permanente os docentes, ativos e aposentados, que compõem o quadro das instituições especificadas no art. 4º, portadores do grau de Doutor, Livre Docente ou equivalente, credenciados pelo Colegiado Geral e são responsáveis por:

- I. - Realizar atividades de ensino, pesquisa e orientação;

- II. - Lecionar disciplinas, orientar teses, realizar pesquisas de forma continuada, ter produção acadêmica e científica relevantes são pré-requisitos essenciais para a composição do corpo docente permanente;
- III. - Participar das reuniões das suas linhas de pesquisa, quando convocado pelo(a) coordenador(a) de linha;
- IV. - Realizar outras atividades pertinentes ao Programa.

Art. 55° O planejamento acadêmico é aprovado pelo Colegiado Geral e contém as ofertas de turmas dos componentes curriculares por semestre, garantindo a continuidade do Curso de Doutorado.

§ 1° - O planejamento contempla a participação de ao menos um docente credenciado de cada instituição associada em no mínimo uma turma de cada um dos componentes curriculares obrigatórios por semestre.

§ 2° - As turmas ofertadas pelo PPGDC são cadastradas por semestre nos sistemas acadêmicos de todas instituições associadas para realização da matrícula do discente de acordo com a demanda.

§ 3° - Para possibilitar alternativas no percurso curricular dos discentes, o PPGDC estimula a oferta de mais de uma turma de cada um dos componentes curriculares obrigatórios por semestre conforme a demanda.

§ 4° - Nas turmas ofertadas pelo PPGDC, as aulas presenciais, ou através de plataforma virtual ou híbridas são ministradas por 02 (dois) ou mais docentes sob a perspectiva multi, inter e transdisciplinar, de modo flexível, dinâmico e coautorial, pertinentes a formação do(a) doutorando(a), sendo necessário justificativa para esse oferecimento, bem como seguir a plataforma da CAPES para ensino híbrido.

§ 5° - As turmas do PPGDC são ofertadas para todos(as) discentes de forma universal, integral e igualitária.

Art. 56° O funcionamento compartilhado do PPGDC possui a seguinte modelagem acadêmica:

1. Uma Instituição Coordenadora, que deve representar, por meio de seu Coordenador Geral, o Programa junto à CAPES;
2. Uma ou mais Instituições Associadas, que devem ter todas as condições de funcionamento em igualdade de condições à Instituição Coordenadora, inclusive uma Secretaria Institucional;

3. Uma Secretaria Geral do Programa;
4. Secretarias Institucionais em cada uma das instituições associadas, constituindo a sede administrativa própria;
5. As Instituições Colaboradoras participam da forma associativa, por meio de parcerias ou convênios, sem compartilhar as responsabilidades acadêmicas das Associadas.

Art. 57º Cada Instituição Associada poderá desenvolver atividades do Programa seguindo o seu próprio calendário acadêmico e de modo a expandir e difundir as atividades do Programa.

§1º O corpo Docente poderá contar com a participação presencial ou através de plataforma virtual de Docentes do país e/ou do exterior não pertencentes às instituições associadas e colaboradoras, desde que selecionados via Edital e aprovados pelo Colegiado Geral, na categoria de Docentes Visitantes.

§2º Deve-se estimular a co-orientação, priorizando os docentes das instituições associadas e colaboradoras, para todas as teses do Programa, salvaguardada a harmonia dialógica e afetiva entre os docentes e com a anuência do Colegiado Geral.

Capítulo V

Da responsabilidade compartilhada

Art. 58º O PPGDC nasceu da reunião de áreas de conhecimento distintas e múltiplas instituições e é de sua responsabilidade realizar o agenciamento acadêmico de um movimento epistemológico multirreferencial, interdisciplinar, transdisciplinar e complexo em rede no campo da pós-graduação do país e do mundo.

§ 1º Sua realização e continuidade dependem da harmonia entre as instituições associadas e colaboradoras participantes e o desenvolvimento de um projeto comum que compreende uma vasta gama de ações múltiplas responsavelmente compartilhadas e socialmente difundidas.

§ 2º As instituições do Programa em forma associativa são responsáveis pelo cumprimento do Regimento Interno. A adesão exige a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pela autoridade máxima da instituição. O compromisso institucional deve ser mantido enquanto a instituição integrar a associação.

Art. 59º Necessariamente, todas as instituições, na condição de associadas do PPGDC, devem assumir a corresponsabilidade compartilhada, contribuindo com tudo o que for preciso para o pleno funcionamento acadêmico dos cursos oferecidos em suas

instituições.

Parágrafo único - Para consolidar a Rede, as instituições em forma associativa devem buscar seu contínuo aprimoramento e retorno de seus investimentos formativos à sociedade, pela difusão de suas ações e contribuições transformativas ao conhecimento das múltiplas áreas contempladas.

Art. 60º O uso da Marca ou Selo PPGDC em Livros, Revistas, Eventos Acadêmicos ou Profissionais deverá ser aprovado pelo Colegiado Geral ou definido em editais próprios do Programa, conforme as normas vigentes.

§ 1º - O pedido formal para o uso da marca será apreciado e aprovado pelo Colegiado com no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua utilização.

§ 2º - A publicação de capítulos em livros ou revista acadêmica, artigos científicos em periódicos como a participação em congressos não está sujeita a aprovação sujeita nesse artigo.

Artigo 61º – As instituições associadas ao programa, que assinaram o termo Acordo de Cooperação, assumem responsabilidades acadêmicas, administrativas e institucionais essenciais para o seu funcionamento, garantindo a qualidade da formação stricto sensu, o cumprimento das exigências da CAPES e os requisitos para o funcionamento do Programa em Rede como um todo.

§ 1º Compete às instituições associadas:

I. Gerenciar a matrícula e o acompanhamento acadêmico dos discentes, incluindo registros acadêmicos, históricos escolares e emissão de documentos institucionais necessários para a regularidade acadêmica.

II. Compartilhar, de forma equilibrada, o corpo docente permanente, assegurando a participação ativa de seus docentes nas atividades acadêmicas, científicas e de orientação do programa.

III. Colaborar no preenchimento da Plataforma Sucupira, garantindo a inserção de dados acadêmicos e institucionais sob sua responsabilidade, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas pela CAPES, respeitando que a responsabilidade final pelo envio dos dados cabe à instituição coordenadora;

IV. Cumprir e garantir a observância das normas e diretrizes da CAPES, incluindo a participação na avaliação periódica e no envio de informações requeridas para os processos avaliativos;

V. Participar do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, seguindo os critérios estabelecidos pelo programa para a adequação do corpo docente às linhas de pesquisa e exigências acadêmicas;

VI. Manter a infraestrutura acadêmica e administrativa necessárias ao funcionamento do programa, garantindo suporte adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII. Colaborar na gestão e aprimoramento contínuo do programa, contribuindo para a sua consolidação e excelência acadêmica;

§ 2º As instituições associadas têm papel fundamental na manutenção da qualidade do programa e devem atuar de forma colaborativa para garantir sua sustentabilidade, desenvolvimento e impacto acadêmico e social.

§ 3º São obrigatórios os seguintes itens da estrutura compartilhada em cada uma das instituições associadas:

1. – Espaço adequado e equipe responsável para o funcionamento da Secretaria Institucional do PGGDC;
2. – Disponibilização de salas e auditórios para atividades acadêmicas do Programa: seminários, aulas, defesas, palestras, reuniões de professores e grupos de pesquisa;
3. – Acesso aos espaços compartilhados para os docentes, discentes e técnicos do PPGDC das demais instituições associadas, abrangendo laboratórios de informática, sala de videoconferência, espaços de trabalho, de reunião e de estudo bem como a Biblioteca, garantindo o registro dos mesmos para controle e segurança de todos.

Art. 62º As instituições colaboradoras devem estabelecer parcerias ou convênios para viabilizar infraestrutura, suporte e apoio ao programa em forma associativa, sem qualquer responsabilidade sobre as atividades didático-científicas.

§ 1º Compete às instituições colaboradoras:

- I. Viabilizar infraestrutura física, tecnológica ou administrativa para o suporte ao programa, conforme os termos do convênio ou parceria estabelecida;
- II. Apoiar a realização de eventos, seminários e outras atividades institucionais do programa, sem participação na sua estrutura acadêmica e pedagógica;
- III. Colaborar com iniciativas de cooperação interinstitucional e internacionalização, respeitando a autonomia acadêmica e as diretrizes estabelecidas pelo programa;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento de projetos e ações estratégicas, sem interferência no planejamento acadêmico ou científico.

§ 2º As instituições colaboradoras não possuem qualquer responsabilidade sobre a oferta de disciplinas e matrícula, que são atribuições exclusivas das instituições associadas.

Capítulo VI

Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa

Art. 63º O ingresso ao curso será feito mediante processo seletivo público de candidatos, conforme edital publicado e divulgado pelo PPGDC.

§ 1º O candidato deverá ter o título de Mestre em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelas CAPES.

§ 2º Os candidatos serão vinculados a uma Linha de Pesquisa, em caso de aprovação.

Art. 64º O ingresso no pós-doutoramento, sem bolsa de pós-doutorado no Programa será por fluxo contínuo, conforme regras divulgadas no Site PPGDC e as candidaturas serão avaliadas pelo Colegiado Institucional, e aprovadas e homologadas pelo Colegiado Geral.

§ 1º No caso de pós-doutoramento, com bolsa de pós-doutorado cedida por agência de fomento ou financiador, o ingresso ao Programa será via edital público específico e as candidaturas serão avaliadas e aprovadas pelo Colegiado Geral.

§ 2º O supervisor deverá ser um docente permanente e o plano de atividades do pós-doutorando deverá ser aprovado por cada instituição associada, que deverá garantir o acompanhamento contínuo do pós-doutorando, observando os prazos e normas do Regulamento do PPGDC e as diretrizes institucionais vigentes.

§ 3º O acompanhamento e a certificação do pós-doutorando serão de responsabilidade da instituição associada do seu supervisor, sendo o relatório final homologado no Colegiado geral.

Art. 65º Para a inscrição na seleção no Doutorado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, entre outros que poderão ser solicitados no edital público:

1. Cópia do diploma ou comprovante de conclusão de graduação;
2. Cópia do diploma de mestrado ou comprovante de conclusão de curso de mestrado;
3. Histórico (s) Escolar (es) dos cursos de graduação e de mestrado;
4. Currículo Lattes (obrigatoriamente);

5. Projeto de Tese;
6. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e fotografia do candidato
7. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição referente a Seleção de pós-graduação.

Art. 66º Cabe ao Colegiado Geral avaliar inscrição direta ao Doutorado, sem o título de Mestre, em consonância com o Conselho Nacional de Educação (CNE) e dos regulamentos das instituições, a partir de critérios previamente definidos no Edital de Seleção pública.

Parágrafo único. No caso de aprovação da inscrição do(a) candidato(a) sem o título de mestre fica dispensado o documento do Inciso II do Art. 61.

Art. 67º Para cada seleção, o Colegiado Geral designará uma Comissão que se responsabilizará pela organização de todo o processo seletivo, divulgando os critérios básicos para a seleção por ocasião da divulgação da Chamada Pública para inscrição dos candidatos.

Art. 68º As decisões da Comissão de Seleção serão submetidas ao Colegiado Geral e, após homologação por esta instância, serão soberanas e irrecorríveis, salvo por arguição de ilegalidade.

Art. 69º O discente selecionado fará sua matrícula junto à instituição associada definida pelo Colegiado Geral, devendo a referida instituição disponibilizar as informações de registro do referido discente à Secretaria Geral do Programa que incluirá os seus dados no sistema de cadastramento da Plataforma da CAPES.

Art. 70º Os procedimentos de matrícula atenderão ao que dispõe o Regulamento Geral de Matrícula de cada instituição associada.

§ 1º Ao ingressar no Doutorado, cada discente deverá apresentar comprovantes de proficiência em 02 línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão).

§ 2º - Caso o discente não possua as proficiências no ingresso, poderá apresentá-las durante o curso ou ser aprovado em prova de proficiência oferecida pelo Programa, sendo a entrega dos comprovantes de aprovação em 02 línguas condição indispensável para agendamento da Defesa de Tese.

§ 3º - A nota de aprovação nos exames de proficiência depende da Instituição à qual o/a discente está vinculado/a.

§ 4º - O Colegiado Geral pode propor uma resolução complementar sobre a forma de reconhecimento da proficiência das línguas estrangeiras exigidas.

Art. 71º A seleção para ingresso no curso terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o discente que não efetuar a matrícula no prazo devido.

Parágrafo único: As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e na sequência de classificação.

Art. 72º Independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do curso discentes em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º A matrícula na categoria especial ficará condicionada à existência de vagas na disciplina solicitada.

§ 2º O candidato a esta categoria deverá inscrever-se e ser aprovado em processo seletivo específico, acompanhado pela instituição associada.

Art. 73 Será excluído do Curso o discente que:

1. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
2. For reprovado em duas Atividades Curriculares ou duas vezes na mesma Atividade Curricular;
3. For reprovado em uma disciplina e em uma Atividade Curricular;
4. Não atender ao disposto no caput do Art. 20;
5. Tiver sua Tese reprovada;
6. Ultrapassar o limite de tempo máximo previsto neste Regimento.

Art. 74º A transferência do discente para outra instituição associada poderá ocorrer a partir da apreciação e anuência das instituições envolvidas conforme as normas institucionais. O pedido será apreciado nos Colegiados Institucionais, aprovado e homologada pelo Colegiado Geral.

§ 1 - Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado Geral deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2 - O Colegiado Geral apreciará também os casos de aproveitamento de bolsas de pesquisa ou de estudo, desde que seja mantido o equilíbrio entre as instituições, seguindo as normas das associadas.

Capítulo VII

Da oferta de vagas por instituição

Art. 74º A oferta de vagas será distribuída entre todas as instituições na condição de associadas, cabendo ao Colegiado Geral definir o número de vagas por instituição.

§ 1º A distribuição da oferta de vagas para a seleção de novos discentes levará em consideração as políticas de cotas e vagas supra-numerárias de cada instituição.

§ 2º Como forma de valorizar e potencializar a Rede, as orientações dentro do programa não são restritas ou direcionadas com base na Instituição de matrícula do discente;

§ 3º - A orientação do discente poderá ser realizada por qualquer docente permanente de qualquer uma das instituições associadas e colaboradoras do PPGDC, para fortalecer o Programa, e será estimulada a co-orientação do estudante por um docente de instituição distinta à do orientador, desde que da mesma linha de pesquisa da tese.

Art. 75º A proposta do número de vagas para cada seleção será definida pelo Colegiado Geral do PPGDC considerando as normativas da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalentes de cada instituição associadas, de acordo com a disponibilidade de orientadores credenciados.

Parágrafo único. Os estudantes selecionados, conforme os critérios e vagas estabelecidas, serão matriculados pelas respectivas instituições associadas, vinculados aos sistemas de registro acadêmico de cada Instituição.

Capítulo VIII

Da emissão de diplomas e documentos referentes à vida acadêmica dos discentes

Art. 76 Cada instituição associada deverá emitir os documentos referentes à vida acadêmica dos discentes matriculados nesta, registro de matrículas e históricos, declarações, em consonância com este regimento.

Art. 77 O diploma deverá ser emitido por cada Associada do Programa PPGDC com identidade visual definida e aprovada pelo Colegiado e deverá ser atestado por todas

as instituições associadas que compõe o Programa, conforme o art. 33.

§ 1º O diploma somente será emitido após a verificação de integralização curricular do discente, com cumprimento integral de todas as prerrogativas de cada instituição associada e após a homologação no Colegiado Geral.

§ 2º A instituição associada de matrícula do discente será responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos para diplomação do discente e pelo acompanhamento da emissão do diploma.

Capítulo IX

Dos critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa

Art. 78 O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, se dará de forma a manter um equilíbrio quantitativo entre as instituições Associadas e Colaboradoras.

§ 1º O credenciamento de docentes seguirá o seguinte protocolo:

1. – O Colegiado Geral fará uma Chamada Pública para o credenciamento de novos Docentes, que será amplamente divulgada no site do Programa;
2. – O Colegiado Geral designará uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, composta necessariamente pelo Coordenador Geral, por cada um dos Coordenadores Institucionais, além de dois representantes do Corpo Docente Permanente escolhido pelo Colegiado Geral;
3. – Os critérios de credenciamento devem atender, além da produção bibliográfica, técnica e artística relevante do docente, a disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) horas semanais de dedicação ao Programa, assim como a abertura epistemológica e afetiva para participar de uma rede interdisciplinar e coletiva de construção e difusão do conhecimento público e múltiplo.
4. – Os docentes credenciados são incentivados a trabalharem suas atividades docentes e de pesquisa como contínuo processo de colaboração coletiva e coautorial, facilitando a mudança de atitude epistemológica e ética/política diante do trabalho docente/discente coautorial;
5. – Os docentes credenciados serão vinculados e deverão participar efetivamente de pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDC;

6. - Os docentes deverão lecionar ao menos uma disciplina ou Seminário de Tese por ano;
7. - A produção dos docentes credenciados deverá relacionar-se à Área de Concentração e a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDC;
8. - Os docentes do PPGDC deverão produzir suas pesquisas de forma colaborativa no Programa, inclusive em coautoria com os discentes;
9. - Os docentes do PPGDC poderão submeter projetos de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de extensão ou em editais de fomento público ou privado que contemplem bolsas com a finalidade de participação dos discentes da Graduação e do Doutorado em suas pesquisas e suas produções;
10. - Os docentes do PPGDC deverão manter atualizado seu Currículo na Plataforma Lattes e na Orcid, assim como enviar trimestralmente para a Secretaria da Instituição ao qual é vinculado os arquivos digitalizados que comprovem suas produções e premiações, conforme solicitado pela CAPES;
11. - O Credenciamento de docentes atenderá a duas categorias: Permanente e Colaborador.
12. - Os docentes devem contribuir para as atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação, sem prejuízo da dedicação às atividades do Programa, com a finalidade da participação discente de graduandos nos projetos e na produção vinculada ao programa.
13. Os Credenciamentos docentes serão submetidos às instâncias competentes das Instituição de cada docente.
14. Os docentes na categoria Colaborador do País ou do Exterior, não pertencentes às Instituições Associadas ou Colaboradoras, serão aprovados pelo Colegiado Geral e poderá ministrar aulas em formato híbrido, pela Plataforma Virtual.

§ 2º O Descredenciamento de Docentes ou mudança de categoria se dará sempre de modo cuidadoso e dialógico, em observância aos critérios do parágrafo primeiro e da área para o equilíbrio do Programa, e nunca será de forma punitiva e sim compreensiva, de modo que o Docente por seu interesse possa manter- se ligado ao Programa ou possa de novo requisitar credenciamento.

§ 3º Os Docentes que estiverem em estágio de pós-doutorado ou em licença maternidade estão isentos da oferta de componentes curriculares durante o período do afastamento e não poderão ser descredenciados por esse motivo.

§ 4º Os pedidos de continuidade de credenciamento dos Docentes Permanentes no PPGDC em caso de aposentadoria serão aprovados automaticamente sem necessidade da apreciação pelo Colegiado Geral, cumprindo as exigências dos regulamentos da instituição de vínculo.

§ 5º O recredenciamento de docentes no programa poderá incluir a mudança de categoria de docente colaborador para docente permanente e vice-versa, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 6º O Colegiado Institucional de cada instituição associada poderá propor a mudança de categoria, observando os seguintes requisitos:

- I. Atendimento aos critérios de credenciamento definidos pelo programa para docentes permanentes, incluindo produção acadêmica, participação em atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes;
- II. Envolvimento efetivo nas atividades do programa, demonstrado por meio de participação em disciplinas, projetos de pesquisa, comissões acadêmicas, projetos de pesquisa e eventos acadêmicos vinculados ao PPGDC;
- III. Contribuição contínua para as linhas de pesquisa do programa, conforme os requisitos de qualidade acadêmica estabelecidos no regimento;
- IV. Disponibilidade e compromisso com a carga horária mínima exigida para docentes permanentes.

§ 7º A proposta de recredenciamento e mudança de categoria deverá ser submetida à aprovação do Colegiado Geral, que deliberará sobre a homologação da alteração, garantindo o equilíbrio da distribuição de docentes e a manutenção dos critérios de excelência acadêmica do programa.

§ 8º A mudança de categoria também poderá ocorrer de docente permanente para docente colaborador, caso o docente deixe de atender aos critérios exigidos para permanência na categoria de docente permanente, respeitando os critérios estabelecidos pela CAPES, pelo programa e o processo de homologação pelo Colegiado Geral.

Artigo 79. Equilíbrio no Compartilhamento de Docentes entre as Instituições Associadas

§ 1º O número máximo de docentes permanentes credenciados por instituição associada no programa será de 15 (quinze) docentes, podendo esse quantitativo ser ajustado para garantir um equilíbrio entre as instituições associadas.

§ 2º Para assegurar a distribuição equitativa e o envolvimento adequado dos docentes no programa, será instituído um mecanismo de acompanhamento contínuo, sob a responsabilidade do Colegiado Geral, com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar periodicamente a distribuição e o número de docentes em cada instituição associada;
- II. Garantir a participação equitativa dos docentes nas atividades acadêmicas, científicas e de orientação no programa;

- III. Avaliar a necessidade de ajustes na distribuição de docentes entre as instituições associadas, sempre que necessário;
- V. Implementar medidas para assegurar a representatividade equilibrada das instituições no corpo docente do programa, respeitando os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento estabelecidos neste regimento.

§ 3º O número de vagas por instituição poderá ser ajustado mediante acordo entre as instituições, levando em conta o quantitativo de professores orientadores a cada nova oferta de entrada de discentes, desde que mantido o quantitativo geral permitido por este Regimento.

§ 4º O Colegiado Geral será responsável por analisar e deliberar sobre eventuais ajustes no número de docentes por instituição, sempre visando a manutenção da qualidade acadêmica e a equidade entre as instituições associadas.

Capítulo X

Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas e colaboradoras

Art. 80. A inclusão e exclusão de instituições associadas e colaboradoras se dará segundo os critérios que refletem a condição de participação no Programa, em consonância com as orientações vigentes da CAPES.

§ 1º - Para se credenciar como associada ou colaborada no PPGDC, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos gerais:

1. Ser uma instituição de ensino superior (IES) credenciada no sistema nacional de educação ou uma instituição de ciência e tecnologia (ICT) credenciada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
2. Ter Programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES.

§ 2º - Para se credenciar como associada, em adição ao primeiro parágrafo, a instituição interessada deve enviar proposta ou solicitação para o Colegiado Geral do Programa e, sendo aprovada, aguardar abertura de Edital da CAPES para análise e possível credenciamento.

§ 3º O corpo docente indicado na proposta será avaliado pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as normas do Programa. A avaliação considerará critérios acadêmicos, técnicos e institucionais, incluindo a adequação do docente às linhas de pesquisa e às exigências do regimento interno.

§ 4º Ao se credenciar como Associada deve atender aos seguintes requisitos específicos:

1. Oferecer todas as condições físicas e humanas para a instalação de uma sede do Programa em seu Campus Universitário, em conformidade com os art. 54 e art. 59;
2. Disponibilizar ao PPGDC um Corpo Docente formado por doutores e pesquisadores com no mínimo oito (08) docentes, sendo, no mínimo, seis (06) elegíveis a permanente, conforme Regimento, avaliação e critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral;
3. Realizar a matrícula semestral dos discentes, de acordo com o resultado do processo seletivo, encaminhando os documentos exigidos para a Secretaria Geral de Cursos ou órgão equivalente na Instituição;
4. A instituição deve disponibilizar as informações de registro dos discentes à sua Secretaria Institucional para inclusão dos seus dados no sistema de cadastramento da CAPES;
5. Oferecer e disponibilizar os Docentes semestralmente, pelo menos, para os componentes curriculares obrigatórios em consonância com a matriz curricular do Curso;
6. Manter um alto padrão de formação, construção, criação, gestão e difusão do conhecimento compartilhado, agindo colaborativamente e na direção da expansão harmoniosa e consistente.

§ 5º - Para se credenciar como colaboradora deve disponibilizar ao PPGDC um Corpo Docente formado por doutores e pesquisadores sendo, no mínimo, 01 (um) Docente elegível a permanente, conforme Regimento, não podendo o número de colaboradores e visitantes ultrapassar 30% do quadro total de docentes da instituição.

§ 6º - Atualmente a UFBA, o IFBA a UNEB, o LNCC, a UEFS, a UEMG e a Universidade SENAI CIMATEC são as instituições em forma associativa do PPGDC.

§ 7º - A exclusão da instituição bem como a alteração da sua condição de associada, segundo o calendário e critérios Capes, ocorrerá quando do cumprimento ou não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como em caso de formalização da sua desistência ao Programa.

§ 8º - Quando da exclusão da instituição associada será garantida a continuidade do vínculo e matrícula dos discentes no Programa.

§ 9º - A exclusão da instituição colaboradora, ocorrerá quando do cumprimento ou não

cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como em caso de formalização da sua desistência ao Programa.

Artigo 81 - Mudança de Instituição da categoria de Associada para Colaboradoras e Responsabilidades Acadêmicas

§ 1º A mudança de uma instituição da categoria de associada para colaboradora deverá ser formalmente solicitada ao Colegiado Geral, acompanhada de justificativa e aprovada conforme os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º A saída da instituição na categoria de associada deverá ser informada à CAPES, para o descredenciamento junto à Plataforma Sucupira, garantindo a transparência e a continuidade do funcionamento do programa.

§ 3º As instituições associadas do programa deverão assegurar a matrícula e o acompanhamento acadêmico dos discentes vinculados à instituição que passará à condição de colaboradora.

§ 4º O desligamento dos discentes da instituição que mudou de categoria será gerenciado pelo Colegiado Geral, que se responsabilizará pela redistribuição dos discentes entre as outras instituições associadas.

§ 5º Cabe ainda às instituições associadas a responsabilidade pela gestão dos registros acadêmicos, históricos escolares e emissão de documentos institucionais conforme as normas de cada instituição.

Capítulo XI

Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa

Art. 82. Para a manutenção da qualidade do Programa serão realizadas as seguintes ações periódicas:

1. – Realizar Seminário de Autoavaliação anual com a presença de docentes e discentes, em que se apresentará o diagnóstico anual do Programa com vistas à resolução de seus problemas e pendências administrativas e acadêmicas;
2. – Realizar Seminário de Avaliação bianual com a presença de docentes externos, além de docentes e discentes do programa;
3. – Promover Seminário anual de Avaliação Discente, realizado pelos estudantes regulares do Programa, com a finalidade de reconhecer e discutir as questões atinentes à vida acadêmica e propor soluções e indicações ao Colegiado Geral que sempre serão apresentadas e discutidas no Seminário de Autoavaliação

anual;

4. - Organizar e realizar congressos nacionais e internacionais, encontros de estudo, seminários temáticos, simpósios e Workshop em difusão do conhecimento em suas diversas áreas e campos de interesse investigativo comum;
5. – Estimular o trabalho colaborativo e a coconstrução do conhecimento em rede e de modo sempre rigoroso e cuidadoso;
6. – Manter uma política de acolhimento aos novos pesquisadores e docentes com título de doutor ou similar (Livre Docente e Notório Saber), convidando-os a participar dos grupos e das linhas de pesquisa para que possam atuar em aulas e em projetos de pesquisa e que possam também contribuir na co-orientação de discentes, tendo em vista a longevidade do Programa e sua permanente renovação e expansão harmoniosa e cuidadosa do seu corpo docente, discente, técnico- administrativo e egresso;
7. – Intensificar o processo de internacionalização do programa, através da consolidação de intercâmbios, termo de cooperação e convênios, que visam a realização de projetos com resultados efetivos para a sociedade e para a sua economia alternativa e sustentável;
8. - Gerar resultados da auto análise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas coletadas, por exemplo, via questionários ou entrevistas, discutindo e problematizando as informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico do PPGDC, em consonância com os Planos de desenvolvimento institucional das instituições associadas;
9. - Elaborar relatório descritivo contendo síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido, divulgando na página do Programa e postando informações solicitadas no sistema CAPES;
10. – Promover a visibilidade de todas as ações do Programa através da atualização permanente de seu sítio web, sobretudo aquelas ações que implicam em retornos sociais e difusão social do conhecimento efetivo;
11. – Contribuir com sugestões e investigações para aprimoramento do paradigma de avaliação vigente, elitista e punitiva, propondo alternativas sustentadas pela multidimensionalidade, pelo estímulo à participação e ao engajamento social e por redes de confiança, realizando caminhos próprios e apropriados de colaboração e coautoria na produção e difusão do conhecimento em observância à legislação vigente;
12. Realizar periodicamente atualização dos dados dos discentes de modo a garantir a fidedignidade do processo formativo referentes a registros acadêmicos,

desempenho nas disciplinas, aprovação em exames de qualificação e defesa de teses, produção científica e projetos de pesquisa;

Artigo 83 – Atualização da Plataforma Sucupira e Relatório Final

§ 1º A atualização da Plataforma Sucupira é de responsabilidade do Coordenador Institucional de cada instituição associada, garantindo a inserção precisa e periódica dos dados acadêmicos e institucionais. O Relatório Final será preenchido pela Coordenação Geral do programa, com base nas informações registradas na plataforma e nos critérios estabelecidos na ficha de avaliação da área.

§ 2º Para assegurar a fidedignidade e a adequação das informações, serão constituídas comissões específicas para:

- I. Monitorar a inserção e atualização dos dados acadêmicos, de produção intelectual e de impacto social na Plataforma Sucupira;
- II. Auxiliar na organização das informações referentes ao acompanhamento de egressos, produção docente e discente, bem como atividades de internacionalização e impacto econômico, social e cultural do programa;
- III. Garantir que o processo de autoavaliação do programa, incluindo os procedimentos internos e os relatórios periódicos, esteja alinhado com os critérios da CAPES;
- IV. Apoiar a Coordenação Geral na análise dos dados e na elaboração de estratégias para aprimoramento contínuo do programa;
- V. Assegurar a transparência e a divulgação das informações institucionais relevantes por meio da página web do programa e demais canais de comunicação acadêmica.

Capítulo XII

Das disposições transitórias

Art. 84. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado Geral do PPGDC.

Art. 85. O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Colegiado Geral e pelas instâncias competentes de todas as instituições associadas e colaboradoras do PPGDC, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Componentes Curriculares

Área de Concentração: Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento

CÓDIGO DO CURSO: 362.340

DOUTORADO EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Currículo de 2008.1 a 2025.1

Turno: Diurno e Noturno

COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CÓDIGO	COMPONENTES CURRICULARES	NAT	C. H.	CRÉD.	PRÉ REQUISITO
DMMDC 0003	1. Epistemologia e Construção do Conhecimento	OB	45	3	
DMMDC 0021	2. Análise Cognitiva Polilógica I	OB	45	3	
DMMDC 0005	3. Sistema Complexos	OB	45	3	
DMMDC 0006	4. Sistema de Representação do Conhecimento	OB	45	3	
DMMDC 0018	5. Seminário de Tese I	OB	60	4	
DMMDC 0018	6. Seminário de Tese II	OB	60	4	

DMMDC 0007	7. Processos de Construção do Conhecimento	ODL1	60	4	
DMMDC 0008	8. Tecnologias da Informação e Difusão Social do Conhecimento	ODL2	60	4	
DMMDC 0023	9. TE - Análise Cognitiva Polilógica II	ODL3	60	4	

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

DMMDC 0016	10. Exame de Qualificação	AT	15	1	
EDCB16/ 20151	11. Atividade Complementar	AT	60	4	
DMMDC 0015	12. Pesquisa Orientada	AT	45	0	
DMMDC 0017	13. Defesa de Tese	AT	15	1	
DMMDC 0019	14. Estágio Docente I	AT	45	3	
DMMDC 0019	15. Estágio Docente II	AT	45	3	

COMPONENTES OPTATIVOS DA TRAMA CURRICULAR

CÓDIGO	COMPONENTES CURRICULARES	NAT	C. H.	CRÉD	PRÉ REQUISITO
DMMDC 0009	1. Análise de Redes Sociais	OP	60	4	-
DMMDC 0010	2. Criação e Difusão do Conhecimento para a Inovação Tecnológica	OP	60	4	-

DMMDC 0011	3. Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Colaborativa	OP	60	4	
DMMDC 0036	4. Infoeducação e Educação a Distância	OP	60	4	-
DMMDC 0037	5. Informação, Conhecimento e Aprendizagem	OP	60	4	
DMMDC 0038	6. Lógica e Linguagem na Geração e Difusão do Conhecimento	OP	60	4	
DMMDC 0012	7. Semiótica e Linguagem na Geração e Difusão do Conhecimento	OP	60	4	
DMMDC 0039	8. Métodos de Otimização	OP	60	4	
DMMDC 0040	9. Métodos Numéricos	OP	60	4	
DMMDC 0041	10. Métodos Quantitativos	OP	60	4	
DMMDC 0042	11. Mídia, Informação e Espaços de Aprendizagem	OP	60	4	
DMMDC 0043	12. Modelagem Matemática e Computacional	OP	60	4	
DMMDC 0044	13. Modelos Probabilísticos	OP	60	4	
DMMDC 0013	14. Natureza da Criatividade	OP	60	4	
DMMDC 0014	15. Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	OP	60	4	
DMMDC 0045	16. Sociedade da Informação, do Conhecimento e da aprendizagem	OP	60	4	
DMMDC 0046	17. Simbolismo e Conexionismo	OP	60	4	

DMMDC 0047	18. Sociedade, Cultura, Estética e Conhecimento	OP	60	4	
DMMD C 0048	19. Teorias da Informação	OP	60	4	
DMMD C 0020	20. TE - Modelagem Computacional do Conhecimento I	OP	60	4	
DMMDC 0025	21. Gestão e Difusão do Conhecimento na Docência do Ensino Superior	OP	60	4	
DMMD C0022	22. TE - Filosofia Contemporânea: A perspectiva latino-americana e africana-	OP	60	4	
DMMDC 0024	23. TE - Diferença e tradição: cultura e Diversidade no Pensamento Social Brasileiro	OP	60	4	
DMMDC 0027	24. TE - Pesquisa DBR - construção metodológica para pesquisa Aplicada	OP	60	4	
DMMDC 0028	25. TE - Arte, imagem e construção do conhecimento	OP	60	4	
DMMDC 0053	26. TE - Ciência e Conhecimento: Rupturas e Inventário	OP	60	4	
DMMDC 0051	27. TEE - Difusão do conhecimento, entropia e memética	OP	45	4	
DMMDC 0052	28. TE - Redes sociais e complexas	OP	60	4	
DMMDC 0056	29. ACCS: Comuniversidade e Difusão do Conhecimento	OP	90	4	
DMMDC 0002	30. TE – Filosofia da Tecnologia e a Difusão do Conhecimento	OP	60	4	

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Natureza Disciplina	Nome	Carga Horária	Carga Horária Máxima	Creditação	Creditação Máxima
AT	Atividades Obrigatórias	245	245	12	12
D L	Disciplina Obrigatória de Linha de Pesquisa	60	60	4	4
OB	Disciplinas Obrigatórias comuns	300	300	20	20
OP	Optativa	120	120	8	8
	Total	725	725	44	44

Aprovação do Curso constante do Processo nº. 3066.000556/07-12.

Início do Curso no semestre 2008.1.